

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO Nº. 113/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2016**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos nesta data, via email, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência aa Macro Sudeste – CISDESTE e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do Fax (32) 3250-0361 ou e-mail: [compras@cisdeste.saude.mg.gov.br](mailto:compras@cisdeste.saude.mg.gov.br)

A não remessa do recibo, exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Luiz Fernando Dutra Jacinto**  
**Pregoeiro**

**EDITAL  
PROCESSO Nº 113/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016**

**ÍNDICE**

- 01 - PREÂMBULO
- 02 - DO OBJETO
- 03 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO
- 04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELO CISDESTE
- 06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 07 - DO CREDENCIAMENTO
- 08 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 09 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 11 - DA HABILITAÇÃO
- 12 - DOS RECURSOS
- 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 14 - DA CONTRATAÇÃO
- 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 16 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 17 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**1 - PREÂMBULO**

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/12/2016**

**HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: 09:00 HORAS**

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: APÓS CREDENCIAMENTO**

**LOCAL: CISDESTE - Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas - Juiz de Fora - MG.**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Lei Complementar 123/2006, com alterações Introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

## **2 - DO OBJETO**

2.1- Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel), através da tecnologia 3G e/ou 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de até 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos), oferecendo o serviço de ligações – VC 1, VC2, VC3 E OUTROS, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo II do edital, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição.

## **3 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

3.2 - A prorrogação da vigência será efetuada, por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

3.3 - Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

3.4 - Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

3.5 - Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

3.6 - Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.1.2 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

4.1.3 - Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão às empresas:

4.2.1 - Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2 - Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Cisdeste.

4.2.3 - Em consórcio ou grupo de empresas.

## **5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELO CISDESTE**

5.1 - O preço total estimado pelo CISDESTE para a realização do objeto deste Pregão é de **R\$ 94.206,00 (Noventa e quatro mil, duzentos e seis reais)**, conforme valores constantes no **ANEXO II**, deste edital.

5.2 - O valor mensal estimado é de **R\$ 7.850,50 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2016, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existentes nos Programas de Trabalho:

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0003 – 00.01.00 – CONTRATO DE RATEIO – GESTÃO DO CONSÓRCIO.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.**

7.1.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

7.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada o pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

## **8 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

8.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

8.1.1 - As licitantes apresentarão, **de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, **sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes** mencionados abaixo;

8.1.2 - Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta de preço e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**8.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:**

ENVELOPE “A”  
“PROPOSTA DE PREÇOS”  
PREGÃO N° 055/2016

**8.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:**

ENVELOPE “B”  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
PREGÃO N° 055/2016

**8.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA  
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE  
RUA CORONEL VIDAL, 800, SÃO DIMAS – JUIZ DE FORA – MG.  
A/C do Pregoeiro

8.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração (**ANEXO V**) de que possuem essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.

8.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

8.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

8.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

8.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases os envelopes ainda não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, devidamente rubricados e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

9.1.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração **(ANEXO I)** ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

9.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do edital;

9.1.1.3 - Indicação do preço unitário por item, e do preço total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

9.1.1.4 - Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega a pregoeira;

9.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **CISDESTE**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.3 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.4.1 - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.4.1 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo **menor valor total mensal**.

10.1.1. - Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste pregão, a **que proponha preço superior unitário ou global ao estabelecido pelo CISDESTE no Quadro de Valores Anexo A do Anexo II** deste edital ou considerado manifestamente inexecutável, no(s) item (ns) correspondente(s), bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.1.2 - Por preço manifestamente inexequível, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

10.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

10.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

10.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

10.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá o pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

10.10 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

10.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

10.12 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **10.13 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

10.13.1 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.13.1.2 - será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.13.1.3 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III - não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.13.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.13.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **11 - DA HABILITAÇÃO**

11.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

11.2 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes.

11.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou

impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

11.2.2 - Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

### **11.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

11.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

11.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

11.3.4 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

11.3.5 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### **11.4 - DA REGULARIDADE FISCAL**

11.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

11.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **que desde o dia 03/11/2014, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;**

11.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.4.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

#### **11.4.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

11.4.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Cisdeste, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.7.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **11.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.5.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a experiência da Contratada na prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, em quantidades e características compatíveis com o escopo do Termo de Referência e seus anexos.

#### **11.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.6.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

#### **11.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

11.8.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

#### **11.8 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

11.8.1 - O certificado de registro cadastral poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

11.8.2 - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado (todos os documentos com data de validade em dia), entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS.

1.8.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes.

11.8.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

12.5 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do **CISDESTE**, na **RUA CORONEL VIDAL, 800, SÃO DIMAS - JUIZ DE FORA - MG**, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente do **CISDESTE** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **CISDESTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

13.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;

13.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

13.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CISDESTE** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

13.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **CISDESTE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - Findo o processo licitatório, o Pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

14.1.1 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

14.2.- Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 30 (trinta) dias, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

14.3 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.4 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.5 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

## **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE, CNPJ Nº 17.813.026/0001-51, com sua sede na RUA CORONEL VIDAL, 800, SÃO DIMAS - JUIZ DE FORA - MG.

15.1.1 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

15.2 - O pagamento será efetuado pelo CISDESTE mensalmente, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

15.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **16 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo VI - Modelo da Carta de Credenciamento;
- Anexo VII - Minuta do Contrato;

## **17 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

17.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (32)3250-0361, ao Departamento de Licitações do CISDESTE, situado na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas – Juiz De Fora – MG, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do **CISDESTE**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, **até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.**

17.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados

17.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através de e-mail, via fax ou no quadro de avisos do **CISDESTE.**

17.5 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.6 - O CISDESTE poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

17.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

17.10 - O **CISDESTE** e as licitantes do certame elegem o foro da comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2016.

**Luiz Fernando Dutra Jacinto**  
**Pregoeiro**

**ANEXO I  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO Nº 113/2016 PREGÃO Nº 055/2016**

A empresa abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II**, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

**PROPONENTE**

Razão Social/Nome:				
Logradouro:		Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:	
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:		

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	1,00	Serviço	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G E/OU 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de até 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos), oferecendo o serviço de ligações - VC1, VC2, VC3 E OUTROS, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional.		

**Por sua complexidade, faz-se necessário especificar ainda mais o objeto em questão, conforme tabela abaixo:**

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Valor Total
Linha móvel	Unidade	30		
Serviço de Dados Smartphone ilimitado 3G	Unidade	05		
Serviço Gestor de Consumo	Unidade	30		
Serviço Intra-Grupo Zero Local	Unidade	30		
SMS	Unidade	0		
MMS	Unidade	0		
<b>SMP</b>				
<b>LOCAL</b>	<b>UNID</b>	<b>Minutos Mensais</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1)	Minutos	1500		

Móvel-Móvel - Outras Operadora (VC1)	Minutos	1500		
Móvel-Fixo (VC1)	Minutos	1500		
DSL-1	Minutos	1500		
AD-1	Acessos	1500		
Acesso Caixa Postal	Minutos	1500		
<b>LDN - LIGAÇÕES À DISTÂNCIA NACIONAL</b>	<b>Unidade</b>	<b>Minutos Mensais</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC2)	Minutos	<b>900</b>		
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	Minutos	<b>900</b>		
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	Minutos	<b>900</b>		
Móvel-Fixo - (VC2)	Minutos	<b>900</b>		
DSL-2	Minutos	<b>900</b>		
AD-2	Minutos	<b>900</b>		
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC3)	Minutos	<b>900</b>		
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	Minutos	<b>900</b>		
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	Minutos	<b>900</b>		
Móvel-Fixo - (VC3)	Minutos	<b>900</b>		
<b>VALOR TOTAL</b>				

### 1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos, encargos trabalhistas, encargos sociais e encargos previdenciários, isentando integralmente o CISDESTE.

### 2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3 - DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES APRESENTADOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO.

Declaro para os devidos fins de Direito que os valores apresentados são de fato aqueles praticados no mercado, tendo pleno conhecimento de que na hipótese de existir *sobrepreço ou superfaturamento*, essa empresa poderá ser responsabilizada, independentemente de estar abaixo da estimativa prevista no edital conforme recente posicionamento do Tribunal de Contas da União. [Acórdão 2262/2015-Plenário, TC 000.224/2010-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 9.9.2015](#)

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINAR E CARIMBAR

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016**

**1. OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel), através da tecnologia 3G e/ou 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de até 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos), oferecendo o serviço de ligações – VC 1, VC2, VC3 E OUTROS, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – TR, Anexo I deste edital.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – A disponibilização do serviço de telefonia móvel é de fundamental importância para manter a comunicação à distância entre os profissionais do CISDESTE e entre os profissionais e terceiros.

Com os aparelhos, torna-se possível contactar pessoas, seja por meio de telefonia ou internet, viabilizando, assim, maior agilidade em processos que estejam pendentes, e permitindo maior integração entre as pessoas.

2.2 - Resta concluir que a nova solicitação se faz necessária, visto que o processo licitatório ficou deserto.

**3 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	1,00	Serviço	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G E/OU 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de até 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos), oferecendo o serviço de ligações – VC1, VC2, VC3 E OUTROS, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional.	7.850,50	94.206,00

**3.1 - Por sua complexidade, faz-se necessário especificar ainda mais o objeto em questão, conforme tabela abaixo:**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
Linha móvel	Unidade	30	20,00	600,00
Serviço de Dados Smartphone ilimitado 3G	Unidade	05	89,90	449,50
Serviço Gestor de Consumo	Unidade	30	4,90	147,00
Serviço Intra-Grupo Zero Local	Unidade	30	9,60	288,00
SMS	Unidade	0	0,30	0,00
MMS	Unidade	0	0,60	0,00
<b>SMP</b>				
<b>LOCAL</b>	<b>UNID</b>	<b>Minutos Mensais</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1)	Minutos	1500	0,33	495,00
Móvel-Móvel - Outras Operadora (VC1)	Minutos	1500	0,33	495,00
Móvel-Fixo (VC1)	Minutos	1500	0,33	495,00
DSL-1	Minutos	1500	0,10	150,00
AD-1	Acessos	1500	0,10	150,00
Acesso Caixa Postal	Minutos	1500	0,45	675,00
<b>LDN - LIGAÇÕES À DISTÂNCIA NACIONAL</b>	<b>Unidade</b>	<b>Minutos Mensais</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC2)	Minutos	<b>900</b>	0,33	297,00
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	Minutos	<b>900</b>	0,33	297,00
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	Minutos	<b>900</b>	1,10	990,00
Móvel-Fixo - (VC2)	Minutos	<b>900</b>	0,62	558,00
DSL-2	Minutos	<b>900</b>	0,10	90,00
AD-2	Minutos	<b>900</b>	0,10	90,00
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC3)	Minutos	<b>900</b>	0,00	0,00
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	Minutos	<b>900</b>	0,33	297,00
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	Minutos	<b>900</b>	1,10	990,00
Móvel-Fixo (VC3)	Minutos	<b>900</b>	0,33	297,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>7.850,50</b>

#### **4 - ÁREA DE COBERTURA**

**4.1 - No quadro abaixo segue a relação das sedes que fazem parte do Consórcio:**

1 - Além Paraíba	32 - Passa Vinte	63 - Ewbank da Câmara
2 - Estrela Dalva	33 - Pedro Teixeira	64 - Oliveira Fortes
3 - Pirapitinga	34 - Piau	65 - Santos Dumont
4 - Santo Antônio do Aventureiro	35 - Rio Novo	66 - Bicas
5 - Volta Grande	36 - Rio Preto	67 - Descoberto
6 - Caiana	37 - Santa Bárbara do Monte Verde	68 - Guarará
7 - Caparaó	38 - Santa Rita de Jacutinga	69 - Mar de Espanha
8 - Carangola	39 - Santana do Deserto	70 - Maripá de Minas
9 - Divino	40 - Simão Pereira	71 - Pequeri
10 - Espera Feliz	41 - Argirita	72 - Rochedo de Minas
11 - Faria Lemos	42 - Astolfo Dutra	73 - São João Nepomuceno
12 - Fervedouro	43 - Cataguases	74 - Senador Cortes
13 - Orizânia	44 - Dona Euzébia	75 - Brás Pires
14 - Pedra Bonita	45 - Itamarati de Minas	76 - Coimbra
15 - Pedra Dourada	46 - Laranjal	77 - Divinésia
16 - Tombos	47 - Leopoldina	78 - Dolores do Turvo
17 - Andrelândia	48 - Palma	79 - Ervália
18 - Arantina	49 - Recreio	80 - Guarani
19 - Belmiro Braga	50 - Santana de Cataguases	81 - Guidoal
20 - Bias Fortes	51 - Antônio Prado de Minas	82 - Guiricema
21 - Bocaína de Minas	52 - Barão de Monte Alto	83 - Mercês
22 - Bom Jardim de Minas	53 - Eugenópolis	84 - Piraúba
23 - Chácara	54 - Miradouro	85 - Presidente Bernardes
24 - Chiador	55 - Mirafá	86 - Rio Pomba
25 - Coronel Pacheco	56 - Muriaé	87 - Rodeiro
26 - Goianá	57 - Patrocínio do Muriaé	88 - São Geraldo
27 - Juiz de Fora	58 - Rosário da Limeira	89 - Senador Firmino
28 - Liberdade	59 - São Francisco do Glória	90 - Silverânia
29 - Lima Duarte	60 - São Sebastião da Vargem Alegre	91 - Tabuleiro
30 - Matias Barbosa	61 - Vieiras	92 - Tocantins
31 - Olaria	62 - Aracitaba	93 - Ubá
		94 - Visconde do Rio Branco

## 5 - SERVIÇOS LICITADOS

5.1 - Os acessos contratados se dividirão nos seguintes Perfis:

### Perfil 1 - até 25 acessos

Tarifa zero local e regional para ligações entre os acessos integrantes do plano corporativo e qualquer linha da operadora em ligação VC1; os serviços de tráfego de dados devem ser bloqueados.

## **Perfil 2 – até 05 acessos.**

Tarifa zero local e regional para ligações entre os acessos integrantes do plano corporativo e para qualquer linha da operadora em ligação VC1. Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo, 3 GB.

## **6 – DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS LICITADOS**

### **6.1. Tipos de serviços que serão prestados para os acessos dos Perfis 1 e 2.**

**6.1.1.** Identificação de chamadas – Identifica, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

**6.1.1.1.** Caso o aparelho esteja desligado ou fora da área de cobertura no momento em que é realizada uma ligação para o mesmo, a empresa vencedora deverá encaminhar uma mensagem SMS comunicando o número do telefone que realizou a tentativa de ligação, com data e horário. Este serviço não deverá gerar custos extras para os Contratantes;

**6.1.2.** Caixa postal – Grava e armazena mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas;

**6.1.2.1.** A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM (ou tecnologia superior) ou serviço de *roaming*;

**6.1.2.2.** Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese;

**6.1.3.** Assinatura: valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

**6.1.4.** Será admitido o acesso através de tecnologias HSPA, HSDPA, WCDMA, GPRS ou EDGE nos locais em que a Prestadora não dispuser de cobertura da tecnologia HSPA+;

**6.1.4.1.** Serão admitidas, eventualmente, oscilações e variações na velocidade de acesso disponibilizada, em função de variações nas condições topográficas e/ou climáticas, velocidade de movimento, distância que o acesso se encontrar da Estação Rádio Base (ERB), número de acessos associados à mesma ERB, das aplicações utilizadas e dos sites de conteúdo e informação que estão sendo acessados, além de outros fatores externos que porventura venham a interferir no sinal.

**6.1.4.2** – Não haverá adicional de deslocamento (exceto internacional).

**6.1.5.** VC-11 – Móvel-Fixo: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.

**6.1.6.** VC-12 – Móvel-Móvel: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a usuário do SMP da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo, e acesso a caixa postal

**6.1.7.** VC-13 – Móvel-Móvel: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a usuário do SMP de outra operadora, de mesmo DDD.

**6.1.8.** VC-1R1 – Móvel-Fixo: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC efetivadas por ligações locais feitas em *roaming* nacional.

**6.1.9.** VC-1R2 – Móvel-Móvel: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a usuário do SMP efetivadas por ligações locais feitas em *roaming* nacional para mesma operadora.

**6.1.10.** VC-1R3 – Móvel-Móvel: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a usuário do SMP efetivadas por ligações locais feitas em *roaming* nacional para outra operadora.

**6.1.11.** VC-21 – Móvel-Fixo: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a acesso do STFC de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31.

**6.1.12.** VC-22 – Móvel-Móvel: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para realização de chamada destinada a acesso do SMP da mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31.

**6.1.13.** VC-23 – Móvel-Móvel: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para realização de chamada destinada a acesso do SMP de outra operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31.

**6.1.14.** VC-31 – Móvel-Fixo: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a acesso do STFC de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3.

**6.1.15.** VC-32 – Móvel-Móvel: Por minuto: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para realização de chamada destinada a acesso do SMP da mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3.

## **6.2. Serviços que serão prestados somente para os acessos do Perfil 2**

**6.2.1. Pacote de dados:** acesso ilimitado à Internet com franquia mensal de, no mínimo, 1 GB para o padrão voz e dados, através de tecnologia GSM (ou tecnologia superior) da empresa contratada, com velocidades nominais de: 3 Mbps na tecnologia HSPA+, 1 Mbps nas tecnologias HSPA e WCDMA; 128 kbps para tecnologia EDGE; 56 kbps para tecnologia GPRS.

**6.2.1.1.** Após o consumo da franquia, a velocidade de acesso poderá ser reduzida até 128 Kbps de velocidade nominal antes do início do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes de volume de tráfego de dados;

**6.2.1.2.** O serviço de *roaming* deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**6.2.1.3.** A Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela Contratante, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço que esteja atualmente vinculado.

**6.2.1.4.** Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

**6.2.1.5.** A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, MMS (Multimedia Messaging Service), ícones de serviços como correio de voz, MMS e serviço de gerenciamento online.

**7.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, internacional.

**7.1.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviço de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com velocidade nominal de: 3 Mbps na tecnologia HSPA+, 1 Mbps nas tecnologias HSPA e WCDMA; 128 kbps para tecnologia EDGE; 56 kbps para tecnologia GPRS;

**7.2.** Após o consumo da franquia, a velocidade de acesso poderá ser reduzida até 128 Kbps de velocidade nominal antes do início do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes de volume de tráfego de dados;

**7.3.** Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;

**7.4.** Critérios de Tarifação:

**7.4.1.** Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

**7.4.2.** Tempo inicial de tarifação: 30 (trinta) segundos;

**7.4.3.** Chamadas faturáveis: somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

**7.4.4.** Caso haja chamadas sucessivas, consideradas estas as efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e de destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, devem ser consideradas como sendo uma única chamada.

**7.5.** Serviços Inteligentes: Caixa Postal, Identificador de chamadas, chamada em espera e conferência;

**7.6.** Após cada incidente de abertura de Chamado e solicitação de serviços e informações, deverá ser gerado registro com data e hora da solicitação;

**7.6.1.** O registro poderá ser efetivado mediante e-mail; consultor de relacionamento ou outro tipo de registro formalizado;

**7.6.2.** Deverão ser consolidados em um controle único mensal todos os registros de Demanda de Chamados e Solicitações efetivadas pelos Contratantes.

**7.6.3.** Deverá ser disponibilizada área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

**7.6.3.1.** A comunicação de manutenção programada poderá ser efetivada por e-mail, carta, fax ou outro tipo de comunicação direta formalizada.

**7.6.3.2** O registro dos incidentes poderá ser efetivado mediante e-mail; consultor de relacionamento ou outro tipo de registro formalizado;

## **8. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**8.1** – O valor mensal estimado é de **R\$ 7.850,50 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, compartilhada para todos os números dos perfis 1 e 2.

## **9. MONITORAMENTO DE CONTRATOS E CONSUMO**

**9.1.** A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, um relatório em meio eletrônico contendo a listagem de todos os contratos em vigência decorrentes deste Registro de Preços celebrados com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e contendo, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade Contratante, data de assinatura, prazo de vigência, quantidade de acessos contratados, números dos acessos habilitados e valor total do contrato.

**9.2.** A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato editável txt, csv ou equivalente, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

**9.2.1.** Nome ou sigla do Contratante;

**9.2.2.** Número do acesso que originou os serviços;

**9.2.3.** Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada aparelho;

**9.2.4.** Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);

**9.3.** As informações referentes ao item 7.2 devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal global e/ou discriminada por contratante;

**9.4.** O relatório pode ser enviado e/ou disponibilizado via WEB ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;

**9.5.** Só poderá ser disponibilizada aos Contratantes a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado;

**9.5.1.** As faturas devem ser unificadas por Contratante e não por acesso;

**9.5.2.** As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso;

**9.6.** A Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;

**9.6.1.** Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;

**9.7.** A Contratada deverá disponibilizar aos gestores dos Órgãos Participantes a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP licitados, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:

- a-) Internet ou *call center*; e
- b-) Via profissional gestor de relacionamento (inclusive).

## **10. APARELHOS**

**10.1.** A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, modelo de aparelho “padrão voz”, conforme item 10.2 e modelo de aparelho “padrão voz e dados”, conforme item 10.3.

**10.2. Os aparelhos caracterizados neste edital como "padrão voz" devem atender, no mínimo, às seguintes especificações:**

- 1 - Tecnologia GSM Quadri-Band (850/900/1800/1900 – MHz);
- 2 - Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- 3- Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
- 4 - Display gráfico com luminosidade, com resolução mínima de 240x320 pixels;
- 5 - Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- 6 - Configurações de toques com campainha, com ou sem alerta vibratório e "silencioso" (sem campainha);
- 7 - Menu autoexplicativo em português;
- 8 - Identificação de chamadas;
- 9 - Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- 10 - Registro de chamadas (pelo menos as vinte últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
- 11 - Chamada em espera e conferência;
- 12 - Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do *chip*;
- 13 - Alarme, Relógio, Despertador, Calendário, Calculadora;
- 14 - Viva Voz Integrado;
- 15 - Capacidade de memória interna de, no mínimo, 40 MB;
- 16 – Memória RAM, de no mínimo, 64MB RAM;
- 17 - Carregador de baterias.

**10.3. Os aparelhos caracterizados neste edital como "padrão voz e dados" devem atender, no mínimo, às seguintes especificações:**

- 1- Tecnologia GSM Quadri-Band (850/900/1800/1900 – MHz);
- 2- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- 3- Autonomia mínima, em conversação, de 3 (três) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
- 4- Display Principal em TFT, com resolução mínima de 320x480 pixels, com 256.000 (duzentos e cinquenta e seis mil) mil de cores;
- 5- Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- 6- Registros de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
- 7- Configurações de toques com campainha, com ou sem alerta vibratório e "silencioso" (sem campainha);
- 8- Transferência de arquivos via Bluetooth;
- 9- Discagem rápida por nome ou posições;
- 10- Envio/recebimento de e-mail pela Internet, calendário e controle de tarefas;
- 11- Acesso a Internet Móvel através de HSPA (High Speed Packet Access) ou tecnologia superior (HSPA+). Aceitável GPRS/EDGE/WCDMA nas regiões/municípios onde HSPA não estiver disponível aos demais usuários da operadora;
- 12- As velocidades nominais dos acessos deverão ser de: 3 Mbps na tecnologia HSPA+; 1 Mbps na tecnologia HSPA e WCDMA; 128 kbps para tecnologia EDGE; 56 kbps para tecnologia GPRS;
- 13 - Teleconferência (mínimo 3 ligações);
- 14 - Acesso e envio de e-mail particular (*web*) sem custo de provedor;
- 15 - Capacidade de expansão da memória, de no mínimo, 8 GB;
- 16 - *Slot* para uso de cartões de memória avulso;
- 17 - Memória interna mínima de 2 GB;
- 18 - Memória RAM, de no mínimo, 512 MB RAM;
- 19 - Processador interno com velocidade mínima de 800 MHz;
- 20 - Instalação de aplicativos que permitam leitura e edição de *e-mails*, planilha eletrônica e processador de texto; Navegador de Internet HTML;
- 21 - Teclado alfanumérico (QWERTY) ou *touch screen*;
- 22 - Possibilidades de uso de aplicações de *e-mail* corporativo (*e-mail* móvel);
- 23 - Interfaces: conexão *wireless* 802.11b/g e *bluetooth*;
- 24 - Carregador de baterias.

## **11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação, com a discriminação entre preços com e sem ICMS, quando for o caso;

**11.2.** O Consumo Estimado Mensal dos Serviços, constante no item 6, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizados somente como referência estatística para elaboração da proposta de preços, não sendo um compromisso de consumo por parte do órgão gerenciador da ata, nem dos órgãos participantes;

**11.3.** A contratada deve iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura de cada contrato.

**11.4.** A contratada deve disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não-comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via *call center*.

**11.5.** Fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolizada e por escrito da Contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas. Casos que demandem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes;

**11.6.** A operadora vencedora deverá respeitar as regras de portabilidade numérica, conforme regulamentação da ANATEL.

**11.6.1** A numeração existente deverá permanecer inalterada a critério do Órgão/Entidade. No caso de opção pela troca da numeração, a contratada deverá realizar a troca da numeração atual.

**11.6.2.** A contratante poderá requisitar a contratada à portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo e característica e órgão contratante.

## **12. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

**12.1.** A Contratada deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.

**12.2.** A Contratada deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**12.3.** Caso haja necessidade de interrupção, a contratada deverá negociar com a Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4.** O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado pelo gestor do contrato ou usuário no Serviço de Suporte da Contratada, até o horário de fechamento da ocorrência.

**12.5.** O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 8 (oito) horas.

**12.6.** Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP e SCM estabelecidas pela ANATEL nas Resoluções 574 e 575/2011.

## **13. RELATÓRIOS DE INDISPONIBILIDADE**

**13.1** A Contratada deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na Contratante, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da Contratada que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção dos serviços;
- Horário de restabelecimento dos serviços;

- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

**13.2.** Os relatórios têm como objetivo informar à Contratante as indisponibilidades registradas pela Contratada, para conferência com as indisponibilidades registradas pela Contratante e informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade.

**13.2.1** Caso não seja apresentado pela Contratada o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da Contratante, para efeito das disposições deste instrumento.

**13.2.2** poderão ser fornecidos relatórios pela Central de Atendimento quanto ao registro de chamados e relatórios pelo setor de rede e engenharia demonstrando a condição e qualidade da rede de cobertura das Estações Rádio Base (ERB's) dentro de certo período de tempo reclamado.

**13.3** A Contratada deverá disponibilizar, quando requisitado pela Contratante ou pelo órgão gestor da Ata, relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato, contendo o status dos acessos (sadios, suspensos, silenciosos, etc), quantitativo e percentual perante os valores de acessos contratados, além de outras informações solicitadas.

#### **14 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**

**14.1** - O prazo de fornecimento do serviço será de 12 (doze) meses, e começará a vigorar 30(dez) dias após a assinatura do contrato.

#### **15 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**15.1** - A Prestação de Serviço se dará na área de Cobertura especificada no item 4, constante neste Termo de Referência.

#### **16 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Sr. Rafael Pontes Miranda, Gerente Administrativo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**16.2** - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CISDESTE** ou modificação da contratação.

**16.3** - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

16.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CISDESTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **CISDESTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CISDESTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

17.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, CNPJ Nº 17.813.026/0001-51, com sua sede na RUA CORONEL VIDAL, 800, SÃO DIMAS – JUIZ DE FORA – MG.

17.2.1 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

17.3 - O pagamento será efetuado pelo **CISDESTE**, mensalmente, até o 30º (décimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

17.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**“DENTRO DO ENVELOPE”  
ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2016**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por (razão social da empresa) intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO nº 055/2016**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_ com sede na (endereço) \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os  
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **Pregão nº 055/2016** do CISDESTE. Declara,  
ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em  
razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**“FORA DO ENVELOPE”**  
**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**Ref.: PREGÃO nº 055/2016**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**“FORA DO ENVELOPE”**

**ANEXO VI**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local, de de 2016.

Ao  
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Reunião Sudeste - CISDESTE

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação Modalidade - **PREGÃO Nº 055/2016** a ser realizada em 12/12/2016, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO nº \_\_\_\_/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE  
\_\_\_\_\_, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DA REUNIÃO  
SUDESTE - CISDESTE - E**  
\_\_\_\_\_.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situado na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas - Juiz de Fora - MG, representada neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **Fernando Antonio Dutra Macedo**, CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, e de ora em diante denominada simplesmente **CISDESTE** e a empresa/profissional \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo nº 113/2016, Pregão Presencial nº 055/2016 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel), através da tecnologia 3G e/ou 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de até 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos), oferecendo o serviço de ligações - VC 1, VC2, VC3 E OUTROS, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR, Anexo I deste edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência - Anexo II, do **PROCESSO Nº 113/2016- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e com ata de realização de Pregão Presencial Nº **055/2016** e seus **ANEXOS**, que juntamente com o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

- a) A prorrogação da vigência será efetuada, por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- b) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- d) Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e
- e) Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

f) Demais obrigações exigidas no termo de referencia e no edital.

g) A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

3.3.90.00.1.02.00.10.302.001.2.0003 – 00.01.00 – CONTRATO DE RATEIO – GESTÃO DO CONSÓRCIO

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

O valor mensal será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referencia e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, CNPJ Nº 17.813.026/0001-51, com sua sede na RUA CORONEL VIDAL, 800, SÃO DIMAS – JUIZ DE FORA – MG.

Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

O pagamento será efetuado pelo **CISDESTE**, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do CISDESTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Juiz de Fora - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Juiz de Fora, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

1-) Nome: \_\_\_\_\_

2-) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_